

DIREÇÃO - GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES – DIREÇÃO DE SERVIÇOS REGIÃO ALENTEJO  
**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIDIGUEIRA (135112)**  
 TELF. 284-437300 FAX 284-437309

## AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL

### Atividades de Enriquecimento Curricular – 2015/2016

O Agrupamento de Escolas de Vidigueira, como entidade promotora das AEC, e pela pessoa da sua Diretora, Isabel Contente, torna público que se encontra aberto o procedimento com vista à contratação de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, de um técnico especialmente habilitados para o desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico, no Agrupamento supracitado, pertencente ao concelho de Vidigueira, conforme as necessidades inerentes para o ano letivo 2015/2016.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de Setembro, na sua redação atual conferida pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2015 de 24 de agosto.

#### 1. Caracterização da oferta de trabalho (oferta 3604)

Natureza da atividade	Designação da Atividade	Nº de ofertas	Nº de horas semanais	Período de desenvolvimento da AEC	Distribuição da carga letiva por ano de escolaridade	Requisitos de admissão
Domínio Desportivo	Atividade Física e Desportiva	1	5 h	2ª e 3ª feira 16:30h – 17:30h  4ª feira 15:15h – 16:15h 16:30h – 17:30h  5ª feira 11:30h – 12:30h	<b>1h/semana</b> 1º e 2º anos  <b>2h/semana</b> 3º e 4º anos	Habilitação profissional ou própria em Desporto adequada à docência da disciplina de Educação Física no ensino básico (GR 260, 620) ou outro tipo de formação profissional ou especializada relevante em Desporto.

#### 2. Locais de trabalho

Escolas do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Vidigueira:  
 - EBI c/JI Frei António das Chagas – Vidigueira;  
 - EB1 c/JI de Pedrógão.

#### 3. Duração do Contrato

O contrato tem data de início e de termo, não se convertendo em contrato por tempo indeterminado, nem estando sujeito a renovação automática.

A data de início será 24 de novembro de 2015 e o termo corresponderá ao último dia de férias a que o trabalhador tiver direito, contado a partir da data de 15 de junho.

Caso a aceitação da colocação se verifique em data posterior à fixada para início do contrato, a data de início corresponderá à data de aceitação da oferta pelo candidato.

O período experimental do contrato por tempo determinado, de acordo com o disposto no nº 2 do art.º 49 da Lei nº 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, terá a duração de 30 dias, se tiver duração igual ou superior a 6 meses, ou 15 dias, se a duração for inferior a 6 meses, sendo, que, nesta tipologia de contrato, o júri do período experimental é substituído pelo respetivo superior hierárquico imediato (Diretora do Agrupamento de Escolas).

#### 4. Prazos e apresentação de candidaturas

As candidaturas são formalizadas na aplicação informática no sítio da DGAE em <http://www.dgrhe.min-edu.pt> (oferta 3604).

O procedimento concursal encontra-se aberto pelo período de **três dias úteis** seguintes à data de validação das ofertas de trabalho na plataforma da DGAE (dia 18 de novembro de 2015).

Consideram-se submetidas dentro do prazo, as candidaturas efetuadas no endereço eletrónico da DGAE até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

#### 5. Requisitos de admissão

Requisitos gerais definidos no artigo 17º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP):

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou Lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

Deverá também possuir:

- a) Diploma ou certificado de habilitações profissionais legalmente exigidas para o desenvolvimento da AEC a que se candidata (comprovativo de habilitação profissional ou própria ou de formação profissional ou especializada);
- b) Declaração do tempo total de serviço;
- c) Declarações do tempo de serviço prestado em AEC.

## 6. Critérios de seleção

Terminado o período de candidatura, o Agrupamento de Escolas procede ao apuramento e seleção dos candidatos. É elaborada uma lista de ordenação, a qual, desde que contenha candidatos que cumpram os requisitos e perfil exigidos, em número superior às vagas publicitadas, se considera como reserva de recrutamento até ao final do ano escolar 2015/2016. Os critérios de seleção a utilizar serão os seguintes (tendo como suporte a aplicação informática da DGAE):

**a) 25% - Habilitação Académica e Profissional:** Curso adequado à AEC a que se candidata e grau académico que confira habilitação profissional para a docência no ensino básico ou formação especializada adequada ao desenvolvimento da atividade

Tendo em conta este critério estabelece-se a seguinte ponderação:

Habilitação Académica e Profissional	Pontuação
Docentes profissionalizados na área respetiva	25
Docentes com habilitação própria na área respetiva	15
Outros profissionais não docentes com formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das AEC propostas	10

**b) 25 % - Classificação final do curso adequado ou relevante ao desenvolvimento da AEC a que se candidata**

Tendo em conta este critério estabelece-se a seguinte ponderação:

Classificação final de curso (valores numéricos)	Pontuação
De 10 a 12,9 valores	10
De 13 a 14,9 valores	15
De 15 a 16,9 valores	20
De 17 a 20 valores	25

**c) 50% - Experiência Profissional:** Tempo de serviço total prestado até 31 de agosto de 2015, em dias, no grupo de recrutamento e AEC relevante para a Atividade de Enriquecimento Curricular a que se candidata.

Nota: O tempo de serviço das AEC deverá ser contabilizado de acordo a legislação em vigor.

Tendo em conta este critério estabelece-se a seguinte ponderação:

Tempo de serviço	Pontuação
Sem tempo de serviço	0
De 1 a 100 dias	5
De 101 a 200 dias	10
De 201 a 400 dias	20
De 401 a 600 dias	30
De 601 a 800 dias	40
De 801 a 950 dias	45
≥ a 951 dias	50

## 6. Critérios de Desempate

Em caso de igualdade na pontuação final do concurso, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências de desempate:

- Graduação profissional com valor arredondado à milésima.
- Tempo de serviço, em dias, prestado em Atividades de Enriquecimento Curricular até 31 de agosto de 2015.
- Nº de horas de formação profissional realizada, nos últimos 3 anos letivos, no âmbito da AEC a que se candidata.

As regras de desempate serão aplicadas por ordenação do valor numérico mais elevado para o mais baixo.

## 7. Publicitação de resultados

A lista ordenada de candidatos será afixada na EBI c/ JI Frei António das Chagas e publicitada no sitio de internet do agrupamento em [www.aevid.pt](http://www.aevid.pt)

A notificação dos candidatos selecionados será feita por via eletrónica para o e-mail indicado pelo candidato.

## 8. Aceitação de colocação

O candidato deverá **aceitar a colocação na aplicação da DGAE, nos 2 dias úteis seguintes ao da comunicação da respetiva seleção**. Se o candidato selecionado não aceitar dentro do prazo fixado, a entidade promotora, Agrupamento de Escolas, procede de imediato à seleção e comunicação ao candidato que se encontre posicionado imediatamente a seguir na lista ordenada.

Os candidatos admitidos dispõem de 10 dias úteis, a contar da data da colocação, para entregar, presencialmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Vidigueira ou enviar para o e-mail [geral@aevid.pt](mailto:geral@aevid.pt), os seguintes documentos:

- Diploma ou certidão de habilitações profissionais legalmente exigidas;

- b) Declaração do tempo total de serviço;
- c) Declarações do tempo de serviço prestado em AEC.
- d) Prova do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- e) Certidão de robustez física e de perfil psíquico para o exercício da função;
- f) Certidão do registo criminal;
- g) Fotocópia de certificados de formação profissional realizadas nos últimos 3 anos letivos;
- h) Fotocópia do Cartão de cidadão / BI e NIF;
- i) Cópia do cartão da Segurança Social;
- j) Número de Identificação Bancária.

Por solicitação, devidamente fundamentada, ao diretor do Agrupamento de Escolas de Vidigueira, pode ser autorizada a prorrogação do prazo previsto, até ao limite máximo de 10 dias úteis.

Quando o candidato contratado tiver exercido funções idênticas no ano escolar imediatamente anterior ou no próprio ano, no AE de Vidigueira, é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *d)*, desde que constem do processo individual respetivo e não tenha decorrido prazo de interrupção superior a 180 dias úteis contado do último dia de abono do vencimento.

Se o candidato não entregar a documentação no prazo legalmente definido, considera-se sem efeito a aceitação da colocação pelo trabalhador, devendo o Agrupamento de Escolas proceder, de imediato, à seleção e comunicação ao candidato que se encontre posicionado imediatamente a seguir na lista ordenada.

## **9. Motivos de exclusão**

- A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo referido;
- A apresentação de declarações que não correspondam aos factos;
- O não cumprimento das normas presentes.

## **10. Posicionamento remuneratório**

Conforme o previsto para a carreira docente, ficam os técnicos recrutados vinculados, consoante a habilitação para a docência que possuam, aos índices 126 (quando detentores de habilitação igual à licenciatura) e 89 (nos restantes casos) da carreira dos educadores e dos professores do ensino básico e secundário, sendo o valor das remunerações calculado em função dos horários atribuídos.

Sobre a remuneração mensal ilíquida incidem os descontos normais e obrigatórios, e ainda o opcional para com a A.D.S.E. Têm os técnicos direito a subsídio de refeição, subsídio de férias e natal correspondente à remuneração recebida, bem como ao pagamento da compensação pela caducidade do contrato, sempre que o contrato caduque na data prevista para o efeito e ainda os demais direitos, assim como obrigações decorrentes do contrato de trabalho a tempo parcial que irão celebrar.

Toda a informação acima mencionada refere-se sem prejuízo de qualquer alteração que vier a ser feita por força da legislação que, entretanto, e eventualmente, venha a ser publicada sobre o desenvolvimento destas atividades.

Vidigueira, 18 de novembro de 2015



*Isabel Maria Guerreiro Contente*